



DECRETO N. 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE CERÂMICA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a cerâmica é uma expressão cultural significativa e tradicional na Estância Climática de Cunha, contribuindo para a identidade local e valorização do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a criação do Museu Municipal de Cerâmica representa uma oportunidade de preservar, investigar e divulgar a rica história e técnica da cerâmica de alta temperatura na região;

CONSIDERANDO que a promoção de ações educativas e culturais no Museu é fundamental para o fortalecimento da cidadania e do acesso à cultura, estimulando o engajamento da comunidade e o turismo;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de Cunha como Cidade Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura ressalta a importância e relevância deste patrimônio, que deve ser protegido e promovido;

CONSIDERANDO que a cooperação com entidades privadas, como o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha, é essencial para otimizar recursos e potencializar ações de interesse público;

CONSIDERANDO que as instalações do Museu no Parque do Lavapés proporcionarão um espaço adequado para exposições e atividades que valorizem a cerâmica, acessível a todos os cidadãos e visitantes;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos orçamentários adequados é necessária para a implementação e manutenção das atividades do Museu, assegurando sua sustentabilidade e funcionamento eficaz;

CONSIDERANDO que é indispensável regulamentar a organização interna e o funcionamento do Museu por meio de atos complementares do Poder Executivo, a fim



de garantir sua operação eficaz e alinhada às diretrizes culturais do Município.

DECRETA:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Museu Municipal de Cerâmica da Estância Climática de Cunha, destinado a recolher, abrigar, preservar, pesquisar, comunicar e difundir o patrimônio cultural relacionado à cerâmica, em especial a cerâmica de alta temperatura, bem como a promover ações educativas, culturais e de valorização da identidade local.

Parágrafo único. O Museu funcionará em imóvel pertencente ao Município de Cunha, destinado especificamente para este fim.

DOS PRINCÍPIOS

Art 2º. O Museu Municipal de Cerâmica reger-se-à, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I. valorização da dignidade da pessoa humana;
- II. promoção da cidadania e do acesso à cultura;
- III. cumprimento da função social dos bens culturais;
- IV. valorização, proteção e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V. universalidade do acesso, respeito e valorização da diversidade cultural;
- VI. valorização da cerâmica de Cunha como patrimônio cultural;
- VII. incentivo ao intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo observará os princípios do Plano Nacional de Cultural e do regime jurídico de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Museu Municipal de Cerâmica:

- I. realizar trabalho permanente com o patrimônio cultural, compreendendo bens naturais, materiais, imateriais, digitais, paisagísticos e demais



expressões culturais relacionadas à cerâmica;

- II. manter acervos e exposições a serviço da sociedade, visando à construção da identidade cultural, à percepção crítica da realidade, à produção de conhecimento e ao lazer;
- III. desenvolver programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- IV. exercer atividades de comunicação, exposição, documentação, pesquisa, interpretação e preservação de bens culturais;
- V. democratizar o acesso, o uso e a produção de bens culturais;
- VI. constituir-se como espaço de mediação e relação cultural, com orientações políticas, culturais e científicas diversas.

DA GESTÃO

Art. 4º. A gestão do Museu Municipal de Cerâmica poderá ser realizada de forma cooperativa com o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha – ICC, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 2010, mediante instrumento jurídico próprio, observado o regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legalmente admitido.

DO ACERVO INICIAL

Art. 5º. O acervo inicial do Museu será constituído por 215 (duzentas e quinze) obras reunidas em projeto de pesquisa coordenado pela ceramista representativas do núcleo histórico de ceramistas que se estabeleceram em Cunha a partir de 1975, introduzindo as técnicas de queima de alta temperatura no Município.

Parágrafo único. O acervo referido no caput fundamenta o reconhecimento de Cunha como Cidade Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura, título conferido em 2022, e integra as comemorações dos 50 (cinquenta) anos da construção do primeiro forno noborigama no Município, em 2025.



DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU

Art. 6º. Poderá ser constituída a Sociedade Amigos do Museu da Cerâmica de Cunha, formada por membros da sociedade civil, com a finalidade de apoiar, promover e colaborar com o desenvolvimento das atividades do Museu.

Parágrafo único. A atuação da Sociedade observará as diretrizes e recomendações do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 7º. O Museu Municipal de Cerâmica será instalado em edifício pertencente ao Município, localizado no Parque do Lavapés, cuja destinação cultural permitirá a realização de exposições, eventos, atividades educativas e ações de incentivo à cerâmica.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá:

- I. providenciar a adequação do imóvel para funcionamento do Museu;
- II. garantir condições de acessibilidade;
- III. ceder servidores públicos, conforme disponibilidade, para apoio às atividades do Museu.

DO ACERVO MUNICIPAL

Art. 8º. Poderão ser destinados ao Museu bens culturais integrantes do patrimônio do Município que, a critério do conselho consultivo do Museu ou órgão equivalente, sejam considerados de valor museológico compatível com suas finalidades.

DOS RECURSOS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.



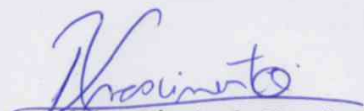
DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art.10. A organização interna, o funcionamento e os órgãos de apoio do Museu poderão ser regulamentados por atos complementares do Poder Executivo.

DA VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

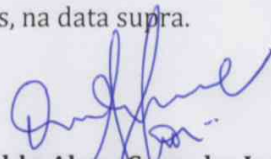
Cunha, 18 de dezembro de 2025.



Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Editais, na data supra.



Oswaldo Alves Capucho Junior
Diretor Administrativo